

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 39/2020 Data de assinatura: 10.11.20	Peça 8, fls. 489/512
--	-------------------------

Objeto do aditamento: Aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 01.11.20 a 30.11.20. Inclusão do EMAD Vila Prudente.	Peça 8, fl. 489
Vigência do aditamento: 01.11.20 a 30.11.20	Peça 8, fl. 490
Valor do aditamento: R\$ 8.564.481,75	Peça 8, fl. 490

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 8, fls. 298/302 e 421

Por meio do Memo nº 1697/2020 – STS VP SAP a STS Vila Prudente Sapopemba solicitou renovação do contrato de gestão para os meses de outubro a dezembro/20. Para renovação contratual, a CRS Sudeste considera, dentre outros, a necessidade de o poder público em suprir as atividades tratadas no CG, a garantia da continuidade da prestação do serviço, e a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Município.

Também foi incluída a unidade EMAD Vila prudente. Não consta no processo estudos e dados para o dimensionamento de recursos para a nova unidade.

Além disso, conforme já mencionado na análise do TA 010/2018, não consta no processo esclarecimentos relativos à apresentação de plano orçamentário para um período de apenas 03 (três) meses, enquanto o contrato inicialmente celebrado prevê que esse plano deve ser elaborado para um período de 12 (doze) meses.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 8, fls. 502/504

Não consta no Plano Orçamentário encaminhado pela OS dado que embase os custos que resultaram no valor aditado.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 8, fls. 476/481

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 8, fls. 464, 467, 470, 556, 557

Não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 8, fls. 505/512

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 8, fls. 502/504

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 8, fls. 494/501

As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de

seleção e no Anexo V do Edital de Chamamento. Portanto, não são indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 8, fl. 493

Os indicadores previstos no Anexo III do TA são os mesmo estabelecidos no Contrato de Gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como entregar pontualmente os relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras, preenchimento de prontuários com aspectos formais, entrega de relatório comentado das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), e colocar em funcionamento o conselho gestor.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s) – Data: 09.11.20 (x) Com irregularidades Peça 8, fl. 482

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste – Nilza Maria Piassi Bertelli, com base nas Portarias nºs 683/2019, 1.046/2019 e 1.377/2019 – SMS.G, em que é prorrogado o prazo de delegação, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

Contudo, o início da vigência do termo retroagiu a 01.11.20 e o despacho foi exarado em 09.11.20, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 10.11.20, p.52 () Com irregularidades

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
90519	09.11.20	1.332.178,36	Peça 8, fl. 483
90523	09.11.20	7.232.303,39	Peça 8, fl. 484
TOTAL		8.564.481,75	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

84.10.10.302.3003.2507.3.3.50.39.00 –Manutenção e Operação de Hospitais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 8, fls. 483/484

O empenho foi emitido após o início do período de vigência estabelecido no TA, não sendo, portanto, prévio à realização da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 8, fls. 483/484

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☒ Sem irregularidade(s) - DOC de 02.12.20, p.59 ☐ Com irregularidade(s)

Peça 8, fl. 513

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 8, fl. 555

Consultado o site em 12.12.20, constam, como anexos vinculados ao Contrato de Gestão R015/2015, somente os termos de aditamento até o TA 033/2020. Neste sentido, entendemos que há fragilidades na divulgação do termo de aditamento no CENTS.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** Peça 6, fls. 5,15 e Peça 8 fl. 490

Cláusulas 3 e 5.6 do contrato de gestão, que permaneceram inalteradas neste aditamento.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** ☐ **N. A.**

O inventário dos bens objeto da permissão não consta como anexo do termo aditivo, tampouco o Termo de Permissão de Uso mencionado na cláusula 5.6 do CG.

8. OBSERVAÇÕES ☐ **N. A.**

O Termo Aditivo foi assinado em 10.11.20, estabelecendo início da vigência retroativo a 01.11.20, caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Nilza Maria Piassi Bertelli	Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde - Sudeste	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 39/2020 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foi comprovada nos autos a necessidade das alterações promovidas (**item 3.1**);
- 10.2. Não consta embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**itens 3.2 e 3.5.b**);
- 10.3. Não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);
- 10.4. As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS quando do processo de seleção, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em infringência ao art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (**item 3.5.c**);
- 10.5. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (**item 3.5.d**);
- 10.6. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.7. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);
- 10.8. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (**item 5.1**);
- 10.9. O empenho foi emitido após o início do período de vigência estabelecido no TA, não sendo, portanto, prévio à realização da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (**item 6.1**);

- 10.10.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) **(item 6.2)**.
- 10.11.** O termo aditivo não foi divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), em infringência ao art. 16, inciso I do DM 52.858/11 **(item 7.2)**;
- 10.12.** O inventário dos bens objeto da permissão não consta como anexo do termo aditivo, tampouco o Termo de Permissão de Uso mencionado na cláusula 5.6 do CG, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11 **(item 7.4)**;
- 10.13.** A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do Termo Aditivo foi extemporânea **(item 8)**.

Em 14.12.20

Em

SERGIO MINORU SATAKE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta